



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 151.º

[...]

Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 12.º-B

Isenção de rendimentos das categorias A e B

(Revogado)

(...)»

Artigo 152.º

[...]

São aditados ao Código do IRS os artigos 68.º-B e 124.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 68.º-B

Taxa IRS Jovem

1– As taxas do imposto que se aplicam aos sujeitos passivos que a 31 de dezembro tenham até 35 anos de idade, inclusive, são as constantes da tabela seguinte:



Rendimento coletável (euros)		Taxas (percentagem)	
		Normal (A)	Média (B)
Até 7643		4,83	4,830
De mais de 7643	até 11530	7,67	5,787
De mais de 11530	até 16342	8,83	6,683
De mais de 16342	até 21154	9,50	7,324
De mais de 21254	até 26932	11,67	8,187
De mais de 26932	até 39477	12,33	9,560
De mais de 39477	até 51587	14,50	10,720
De mais de 51587	até 80560	15,00	12,259
Superior a 80560		48,00	

2 – O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a 7643 (euro), é dividido em duas partes, nos seguintes termos: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.

3 – As taxas de imposto previstas no número 1 aplicam-se com as devidas adaptações, aos “Jovens Agricultores”, de acordo com a Portaria n.º 328-C/2021, de 30 de dezembro, nomeadamente quanto aos requisitos de idade e qualificações no âmbito da sua atividade.

4 – As taxas de imposto previstas no número 1 aplicam-se com as devidas adaptações, aos “Jovens Empresários Rurais”, de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2019, de 18 de janeiro.

(...)»

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Alexandre Poço

Hugo Carneiro

João Moura

Duarte Pacheco

Paulo Ramalho

Alexandre Simões

João Marques



Nota justificativa:

É estratégico Portugal ter um regime fiscal efetivamente mais favorável para os jovens (IRS Jovem), capaz de criar um impacto grande e diferenciador naqueles que estão a começar a sua vida ativa. Não é a única, mas é uma das formas de reter esses jovens qualificados em Portugal, garantindo-lhes qualidade de vida e perspetivas em acreditar num futuro melhor.

Ainda, garantimos recursos humanos essenciais para as necessidades presentes e futuras da economia e da sociedade portuguesa. Uma geração jovem e altamente qualificada, a sua inserção num mercado trabalho de elevado valor acrescentado e produtividade, permite-nos ter maior competitividade a nível internacional e consequentemente a capacidade de a economia nacional produzir mais riqueza.

Por fim, reafirmamos a necessidade imperiosa da economia nacional criar condições de trabalho para os jovens portugueses, em Portugal, estes, são essenciais para assegurar o futuro de todos nós.